



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

**Estudos Preliminares de Contratação IN 1/2018TREP n°  
0503403/2019 - SEVIN**

**ESTUDOS PRELIMINARES**

**1. OBJETO:**

- 1.1. Aquisição de pallets em polipropileno.
- 1.2. Aquisição de paleteiras

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. A presente aquisição se respalda pelos motivos a seguir: 1. Atualmente, as urnas do parque do TRE-PB são armazenadas em estantes de ferro nos NVI (Núcleos de Voto Informatizado) de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Pombal e Cajazeiras. São dois modelos: E18 (estante para dezoito urnas) e E36 (estante para trinta e seis urnas), sendo que a grande maioria desses bens encontra-se em estado avançado de depreciação (ferrugem), principalmente na região litorânea, caso do NVI de João Pessoa; 2. A área de armazenamento, a curto prazo, torna-se-á insuficiente para armazenar as urnas de cada NVI, considerando-se o crescimento no número de seções eleitorais e, conseqüentemente, o recebimento de novas urnas vindas do TSE a partir de 2020. Com o uso dos pallets poderá haver uma economia de até 50% da área de armazenamento de cada NVI, o que aumentaria por um logo prazo a capacidade desses locais.
- 2.2. As paleteiras objetivam transportar os paletes com as urnas.

**3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

<b>Integrante</b>	<b>Nome</b>	<b>Ramal</b>	<b>E-mail</b>	<b>Setor</b>
Demandante	Lúcio Esmeraldo Guimarães	1244	lucio.guimaraes@tre-pb.jus.br	SEVIN
Administrativo	Mário César Delgado Régis	1277	mario.delgado@tre-pb.jus.br	SECOMP
Técnico	Adailton Ventura da Silva	1328	adailton.ventura@tre-pb.jus.br	SEVIN

**4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:**

- 4.1. Lei nº 8.666/93
- 4.2. Lei nº 10.520/2002
- 4.3. Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 5.450/2005
- 4.4. IN nº 01/2010 - MPOG (sustentabilidade) e a IN nº 05/2017 - MPOG

4.5. IN nº 01/2018 – TRE/PB.

## 5. **ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Trata-se da aquisição de paletes e paleteiras para serem utilizados no armazenamento e transporte de urnas nos Núcleos de Voto Informatizado de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Pombal e Cajazeiras, objetivando um melhor aproveitamento da área disponível nesses locais.

## 6. **REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER:**

6.1. Não se aplica.

## 7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. O presente estudo objetiva a aquisição de pallets em polipropileno para uso no armazenamento de urnas nos Núcleos de Voto Informatizado (NVI) de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Pombal e Cajazeiras, visando um melhor aproveitamento da área existente, em virtude do pequeno espaço em cada local, principalmente com o crescimento do número de seções eleitorais a cada ano e o envio de novas urnas pelo TSE para as Eleições 2020, bem como a aquisição de paleteiras para transportar os paletes.

7.2. Requisitos e especificação técnica (paletes):

- Pallets de Polipropileno - Pallet termo formatado em plástico reciclado e reciclável, duráveis para uso diverso com as seguintes características:
- Quatro entradas
- Três runners injetados em peça única
- Utilização com prateleiras e empilhadeiras
- Livre de manutenção
- Lavável em alta pressão
- Resistente a insetos, bactérias e fungos
- Resistente a ácidos, gorduras, solventes, odores e a umidade
- Não corrosivo e atóxico
- Dimensões: 1200 mm x 1000 mm x 155mm
- Peso do pallet (máximo): 15 kg
- Carga estática: até 10000kg
- Carga dinâmica: até 3000 kg
- Materiais: Polietileno e Polipropileno

7.3. Requisitos e especificação técnica (paleteiras):

7.4. Paleteira em aço, roda em nylon, capacidade carga 2.000 kg, comprimento garfo 1.000 mm, tipo rodízios duplos, altura garfo elevado 180 mm, altura garfo abaixado 75 mm, aplicação transporte carga, largura externa garfo 500 mm, características adicionais elevação hidráulica e controle manual.

## 8. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:**

8.1. Quantidade a ser adquirida (paletes): 500

8.2. Memorial de cálculo: estima-se que o parque de urnas do TRE-PB chegue a 13.000 equipamentos em 2020. Considerando um armazenamento de 28 urnas por palete =  $13.000/28 = 464$ . Considerando um acréscimo de 7,5% = 499.

8.3. Quantidade a ser adquirida (paleteiras): 8

8.4. Memorial de cálculo: a distribuição será feita proporcionalmente a quantidade de urnas em cada local de armazenamento. Assim, serão distribuídas 03 paleteiras para o NVI de João Pessoa, 02 paleteiras para o NVI de Campina Grande, 01 paleteira para o NVI de Patos, 01 paleteira para o NVI de Pombal e 01 paleteira para o NVI de Cajazeiras.

## **9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO**

9.1. Conforme item 2.6 do termo de referência 0500957 e documentos 0501013, 0501016, 0501017, 0501032, 0501034 e 0501036.

9.2. O espaço físico para armazenamento de urnas nos NVI é limitado, e como o número de urnas eletrônicas aumenta ao longo dos anos para acompanhar o crescimento vegetativo do eleitorado há uma necessidade constante de ampliar a quantidade de urnas por metro quadrado. A adoção de pallets de PVC permite um empilhamento otimizado e possibilita uma customização do ambiente de armazenamento, permitindo armazenar mais urnas no espaço atual sem necessidade de ampliar o tamanho dos depósitos. Ademais, as atuais estantes metálicas são muito antigas (datadas de 1998) e muitas estão danificadas e enferrujadas, justificando sua substituição por outro método de armazenamento. As paleteiras objetivam transportar os paletes com as urnas.

## **10. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:**

10.1. O preço da contratação é divulgado pelas entidades aptas à prestação do serviço, em calendário de realização de eventos divulgado periodicamente.

10.2. A estimativa de preço foi obtida através de e-mail enviado aos fabricantes e/ou através de pesquisas diretamente nos sites.

## **11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

11.1. Paletes para armazenamento de urnas em substituição as estantes metálicas existentes nos NVI.

11.2. Paleteiras para transporte de paletes com urnas armazenadas.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

12.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

12.2. O objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: ser técnica e economicamente viável; que não haverá perda de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

## **13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

13.1. Pretende-se com a aquisição dos paletes e paleteiras obter um ganho real de cerca de 50% nas áreas de armazenamento de cada NVI, o que significaria uma solução a curto prazo para a falta de espaço físico para armazenar as urnas devido ao aumento

crescente das seções eleitorais em eleições futuras e, conseqüentemente, o recebimento de novas urnas enviadas pelo TSE.

14. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

14.1. Não se aplica, pela ausência de necessidade de adequação de ambiente para que a contratação pretendida se efetive.

15. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Declaramos que o estudo de viabilidade, considerando os aspectos aqui analisados, bem assim o plano de Gestão de Risco formulado (0501340) torna a contratação em referência plenamente **viável**.

João Pessoa, 08 de maio de 2019.

**LÚCIO ESMERALDO GUIMARÃES**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE VOTO INFORMATIZADO**



Documento assinado eletronicamente em 08/05/2019, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS**



Documento assinado eletronicamente em 15/05/2019, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0503403** e o código CRC **0E2DCCC6**.